



Conselho Regional de Enfermagem

Esclarecimento nº 02

Pregão Eletrônico nº 01/2015

Procedo aos esclarecimentos solicitados pela empresa **Rio Minas Soluções Especializadas**, direcionados a todos os licitantes interessados no objeto do Pregão Presencial nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada e todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para a Sede e Subseções do Coren-SP, conforme instrumento convocatório:

Questionamento:

“Solicitamos esclarecimento referente ao edital 001/2015 cujo objeto é “ Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada e todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para a Sede e Subseções do Coren-SP , conforme especificações constantes nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas, deste Edital.

ITEM 1:

Consideração a decisão do TST através da sumula n. 448, que obriga o pagamento de insalubridade em grau máximo para os profissionais que executam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e realizam coleta de lixo.

Solicitamos a confirmação das seguintes informações:

1 - Os banheiros do COREN nas localidades previstas no edital (São Paulo, Campinas, Araçatuba, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e São José dos Campos) estão enquadrados na legislação acima descrita?

2 – Em caso afirmativo, todas as empresas estarão obrigadas a considerar o item insalubridade em seu grau máximo?

ITEM 2:

Considerando que já encontra-se homologada no Ministério do Trabalho a convenção de trabalho de 2015 de algumas regiões (Campinas Presidente Prudente), pedimos esclarecimento:

– Em quais regiões devemos considerar a CCT de 2015 e em quais devemos considerar 2014?

ITEM 3:

Conforme descrito no quadro do item 2 e seus subitens (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3) está previsto



Conselho Regional de Enfermagem

o trabalho aos sábados.

Porém, no item 2.3 informa que não existe expediente de atendimento ao público, ficando assim a execução do serviço a ser acordada.

– Podemos entender que não haverá a necessidade de todo o efetivo trabalhar em todos os sábados do mês? Salvo em necessidades pontuais do COREN.”

Conforme manifestação da área gestora, tenho a informar:

ITEM 01

A Súmula não é lei, mas um precedente uniformizador e norteador da jurisprudência dos Tribunais. No caso, a Súmula 448 uniformizou o posicionamento do TST sobre o assunto, de modo que os magistrados do país deverão observá-la quando julgarem demandas em cujos pedidos inclua o de insalubridade por limpeza e coleta de lixo em banheiro público ou coletivo de grande circulação;

Já que a Súmula não é lei, não obriga o Poder Público ou os particulares a adotarem-na imediatamente. A única espécie de Súmula que obriga o cumprimento de todos, indistintamente, é a vinculante, emitida pelo STF, o que não é o caso proposto. Sendo assim, o Coren/SP não irá exigir a apresentação do referido custo em Planilha de preços, sendo que caso as licitantes por prudência queiram incluí-lo, não há prejuízo algum; Lembrando que as empresas terão que assumir os riscos inerentes ao ramo de atividade, cabendo ao Conselho fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o pagamento de verbas trabalhistas e fiscais.

ITEM 02

As empresas deverão utilizar no mínimo os valores estabelecidos na Convenção Coletiva que estiver em vigor na data de entrega das propostas. Lembrando apenas que já foram divulgados os valores integrantes da Convenção Coletiva 2015, os quais deverão compor os salários assim que ocorrer a respectiva homologação.

Cabe ressaltar ainda que, conforme previsto no item 6.1, do Anexo VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços do edital, somente haverá repactuação decorrido um ano da entrega da proposta.

Portanto, caberá à Contratada suportar a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de concessão de reajuste!

ITEM 03

Com relação aos trabalhos aos sábados, na unidade da sede é realizado rodízio,



Conselho Regional de Enfermagem

alternando entre as 02 (duas) equipes (manhã e tarde), devendo cada grupo trabalhar em período integral no sábado respectivo. Quanto às demais unidades, deverá ser acordado durante a prestação dos serviços, conforme a necessidade do local, independente da questão de haver expediente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

Alex Tavares Zamignani
Pregoeiro